

CONVÊNIO Nº 621/2013 – SID 11.948.466-9.  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.



Convênio nº 621/2013 – SEAB que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o MUNICÍPIO de IVAIPORÃ.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, CEP: 80.035-090, em Curitiba/PR, e o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, sediado na Praça dos Três Poderes, 500, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor **LUIZ CARLOS GIL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5, e inscrito no CPF/MF sob nº 375.014.459-15, residente e domiciliado na Av. Souza Naves, 2000 em IVAIPORÃ/PR, CEP 86970-000, resolvem celebrar o presente Convênio nº 621/2013 – SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o nº 11.948.466-9, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 31 do Decreto nº 6956/2013, Decreto nº 8622/2013, e demais normas aplicadas à espécie, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio objetiva a implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica do seguinte trecho: Estrada do Santa Bárbara, com extensão de 6,45km, compreendendo em 38700m<sup>2</sup> a área a ser pavimentada.

**Parágrafo único.** Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

- I. Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;
- II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, cujas medições da obra executada será de responsabilidade do Núcleo Regional de Ivaiporã, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO;

CONVÊNIO Nº 621/2013 – SID 11.948.466-9.  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.



- III. Solicitar informações ao Município, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;
- IV. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido no item I, da Cláusula Sexta;
- V. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- VI. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- VII. Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- VIII. Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- IX. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- X. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- XII. Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- I. Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- IV. empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;



- V. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VI. atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- VII. prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à SEAB para apresentação ao TCE/PR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- VIII. comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
- IX. restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- X. utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
- XI. nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 **da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35**, da aludida Lei;
- XII. responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;
- XIII. executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- XIV. assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conveniado, em conformidade com as determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os normativos do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares;
- XV. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- XVI. propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XVII. solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Quinta e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- XVIII. Afixar placas indicativas das obras a serem realizadas em cada trecho, conforme o “Manual de Identidade Visual – Placas de Obras”, estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná.

- XIX. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da Unidade Gestora de Transferência - UGT;
- XX. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

**Parágrafo único.** Em atendimento ao art. 23, da Resolução nº 028/11 do TCE/PR, cumprirá ao MUNICÍPIO compor Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições:

- a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;
- b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;
- c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;
- e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) Informar ao TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS**

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará até 15 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do MUNICÍPIO fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e a supervisão do ajuste pela SEAB serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão adotadas





as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

- b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

**Parágrafo primeiro.** O servidor Randolpho da Costa Oliveira, cargo Fiscal do Convênio, portador do CPF/MF de nº 042.422.006-76, será o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art. 137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 20, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

**Parágrafo segundo.** O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

**Parágrafo terceiro.** A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.099.772,84 (um milhão noventa e nove mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ R\$ 1.099.772,84 (um milhão noventa e nove mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.2060104.4257, natureza de despesa 4440.4101, fonte 100, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do MUNICÍPIO, quando houverem, necessários à complementação da execução do objeto do presente convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no cronograma de desembolso.

**Parágrafo Segundo.** O valor referente a contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á mediante a despesas relacionadas a obras conforme estabelecido no Plano de Trabalho.



**Parágrafo Terceiro.** Para fins de liberação do valor acordado, deverá o MUNICÍPIO apresentar a seguinte documentação:

1. Certidão de Regularidade perante o INSS e o FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual; Certidão Liberatória do TCE/PR, Lei de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).

**Parágrafo Quarto.** Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

**Parágrafo Quinto.** Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

**Parágrafo Sexto.** A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

A SEAB promoverá a medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

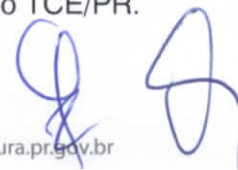
É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.605/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda, alínea "a", correrão, no presente exercício, por conta da Nota de Empenho nº 65000000302027-1, de 26 de setembro de 2013, no valor máximo de R\$ 274.943,21 (Duzentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município prestará contas deste Convênio à SEAB na forma e no prazo fixado nas normativas do TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.



**Parágrafo único.** A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o MUNICÍPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- III. ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SEAB.
- IV. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V. aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiros em desacordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES**

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas à SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã, no seguinte endereço: Av. Souza Naves, 2410.
- b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS**

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de



CONVÊNIO Nº 621/2013 – SID 11.948.466-9.  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.



Norberto Anacleto Ortigara,  
Secretário de Estado.



Luiz Carlos Gil,  
Prefeito.

Testemunhas:

Randolfo da Costa Oliveira  
CPF/MF de nº 042.422.006-76



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2013** - SESA - Aquisição de MEDICAMENTOS (entacapona, desmopressina, filgrastim, selegilina), COM entrega PARCELADA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 11/10/2013 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 1.903.000,00 Protocolo: 11.976.159-0

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 27/09/2013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 321/2013** - SESA - Aquisição de MEDICAMENTOS (Formoterol + Budesonida), COM entrega PARCELADA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 14/10/2013 ÀS 09:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 6.023.520,00 Protocolo: 12.024.435-3

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 27/09/2013

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e Editais de Pregão Presencial no site [www.compraspr.gov.br](http://www.compraspr.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 30 de setembro de 2013

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 168,00 - 91075/2013

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

## PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2013** - SESA - Fornecimento de HOSPEDAGEM (incluindo café da manhã), REFEIÇÃO (almoço e jantar) e COFFEE BREAK, para atender os Eventos da 14ª Regional de Saúde de Paranavai.

ABERTURA: 17/10/2013 ÀS 09:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 134.146,50 Protocolo: 12.024.202-4

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 02/09/2013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2013** - SESA - Aquisição de MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA O CPPI, entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 14/10/2013 ÀS 09:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 37.178,81 Protocolo: 12.089.431-5

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 17/09/2013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2013** - SESA - Aquisição de ESTUFA PARA CULTURA, ENTREGA ÚNICA, com garantia e assistência técnica, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 14/10/2013 ÀS 14:00 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 11.500,00 Protocolo: 12.123.773-3

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 18/09/2013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/2013** - SESA - Aquisição de MEDICAMENTOS (Enoxapirina sódica), com entrega PARCELADA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 16/10/2013 ÀS 08:30 horas - VALOR MÁXIMO: R\$ 842.090,60 Protocolo: 12.144.909-9

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 16/09/2013

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e Editais de Pregão Presencial no site [www.compraspr.gov.br](http://www.compraspr.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 30 de setembro de 2013

Coordenadoria de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 240,00 - 91342/2013

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

## RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 12.072.983-7

PREGÃO ELETRÔNICO 254/2013-SESA- (ADJUDICADOS)

ONDE SE LÊ:

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS HOSP. LTDA, lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 14, R\$ 114.298,00

LEIA-SE:

LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS HOSP. LTDA, lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 14, R\$ 95.725,18

Curitiba, 30 de setembro de 2013

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 96,00 - 91346/2013

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

## RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 12.073.022-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 296/2013-SESA- DESERTO

Curitiba, 30 de setembro de 2013

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 48,00 - 91349/2013

## Casa Militar

ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
EXTRATO DO CONTRATO 020/2013

- Protocolo nº 11.135.784-6

- Empresa: Fibrasil Indústria e Comércio Ltda.

- CNPJ 05.878.669/0001-02

- End. Av. Youssef Ahmad El Jarouche, 6619 - Distrito Industrial - Três Lagoas - MS

- Objeto: Aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) agasalhos de microfibra padrão BM, visando suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros

- Valor: R\$ 248.500,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais)

- Vigência: 12 meses

R\$ 96,00 - 91147/2013

ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR  
EXTRATO DO CONTRATO 023/2013

- Protocolo nº 11.135.784-6

- Empresa: Lótus Comércio Ltda.

- CNPJ 09.556.351/0001-58

- End. Rua Dois de Setembro, 1395 - Itupava Norte - Blumenau - SC.

- Objeto: Aquisição de 41.000 (quarenta e um mil) pares de meia branca modelo soquete, visando suprir as necessidades da Polícia Militar do Paraná.

- Valor: R\$ 131.200,00 (Cento e trinta e um mil e duzentos reais).

- Vigência: 12 meses

R\$ 120,00 - 91150/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CASA MILITAR

## Despacho 356/2013 - Homologação

PROTOCOLO: 12.038.860-6

**HOMOLOGO**, o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de combustível (Querosene de Aviação QAV JET-A1 e Gasolina de Aviação AV-GAS), visando ao abastecimento das aeronaves pertencentes à Casa Militar, no Município de Jundiaí/SP, pela empresa Petrobrás Distribuidora S.A. (vencedora dos dois lotes), no montante total de R\$ 21.711,00 (vinte e um mil, e setecentos e onze reais).

Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica para as providências legais.

**CURITIBA, EM 27/09/2013**

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,

Secretário Chefe da Casa Militar

R\$ 120,00 - 91330/2013

Secretaria de Estado da  
Agricultura e do AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO - SEAB

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares 2013.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º do Decreto Estadual 6515/2012 - SID 11.984.633-1.

VIGÊNCIA: a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado até 15 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6502.20601044.257 - 444041.00 - Fonte 100.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICÍPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	DATA ASS.
12.024.798-0	Altamira do Paraná	1.099.772,84	585	26/09/13
12.015.030-8	Alto Piquiri	1.480.401,88	593	26/09/13

11.984.531-9	Anahy	549.850,19	620	27/09/13
12.050.137-2	Apucarana	1.152.212,84	597	26/09/13
12.119.451-1	Arapoti	900.000,00	615	27/09/13
11.941.582-9	Aritanha do Ivaí	1.136.127,57	613	27/09/13
12.119.092-3	Assis Chateaubriand	900.000,00	580	26/09/13
11.867.683-1	Barbosa Ferraz	954.000,00	619	27/09/13
11.980.286-5	Bom Jesus do Sul	645.470,50	588	26/09/13
11.942.177-2	Califórnia	900.000,00	602	27/09/13
11.984.662-5	Candói	1.099.772,84	618	27/09/13
11.765.237-8	Cornélio Procopio	975.000,00	623	27/09/13
11.765.206-8	Coronel Vivida	545.572,80	626	27/09/13
11.883.493-3	Cruzeiro do Iguaçu	715.275,19	594	26/09/13
12.059.198-3	Entre Rios do Oeste	1.014.000,00	612	27/09/13
12.078.928-7	Honório Serpa	733.888,84	608	27/09/13
11.925.168-0	Iguatu	1.101.121,04	604	27/09/13
11.914.782-4	Irati	1.099.772,84	616	27/09/13
11.948.466-9	Ivaiporã	1.099.772,84	621	27/09/13
11.883.991-9	Jaboti	790.589,96	622	27/09/13
12.005.768-5	Lidianópolis	1.080.000,00	601	27/09/13
11.971.892-9	Lunardelli	1.099.772,84	614	27/09/13
11.765.022-7	Marialva	1.174.580,84	617	27/09/13
11.883.289-2	Maripá	600.000,00	606	27/09/13
12.049.967-0	Marmeleiro	733.888,84	624	27/09/13
12.050.035-0	Marquinho	1.109.292,00	596	26/09/13
11.914.604-6	Marumbi	900.000,00	589	26/09/13
11.926.478-2	Nova Esperança do Sudoeste	1.781.836,00	605	27/09/13
12.118.987-9	Nova Santa Rosa	734.772,79	584	26/09/13
12.118.986-0	Palotina	1.679.314,78	611	27/09/13
12.005.744-8	Pérola do Oeste	720.000,00	582	26/09/13
11.948.845-1	Pinhal de São Bento	733.888,84	625	27/09/13
11.973.223-9	Planalto	1.769.772,84	609	27/09/13
11.914.765-4	Prudentópolis	1.800.000,00	583	26/09/13
12.049.960-2	Realeza	2.006.935,19	610	27/09/13
12.055.863-3	Renascença	733.888,84	590	26/09/13
11.941.958-1	Roncador	600.000,00	586	26/09/13
11.765.201-7	Rosário do Ivaí	981.974,70	592	26/09/13
11.765.020-0	Sabáudia	1.099.772,84	587	26/09/13
11.973.568-8	Santa Terezinha de Itaipu	1.408.369,68	607	27/09/13
12.119.452-0	São João do Triunfo	900.000,00	628	27/09/13
11.867.364-6	São Miguel do Iguaçu	531.626,16	603	27/09/13
11.765.172-0	São Sebastião da Amoreira	1.104.014,52	581	26/09/13
12.003.859-1	Serranópolis do Iguaçu	1.099.772,84	595	26/09/13
11.948.422-7	Tupãssi	919.800,00	629	27/09/13
12.014.840-0	Turvo	750.000,00	627	27/09/13
12.015.815-5	Ubiratã	1.099.772,84	591	26/09/13

R\$ 696,00 - 91379/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO - SEAB

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares 2013.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º do Decreto Estadual 6515/2012 - SID 11.984.633-1. VIGÊNCIA: a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado até 15 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6502.20601044.257 - 444041.00 - Fonte 100. ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICIPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	DATA ASS.
11.984.654-4	Amperê	740.548,84	642	27/09/13
12.049.998-0	Arapuã	733.274,59	630	27/09/13
11.884.523-4	Barracão	600.000,00	640	27/09/13
12.003.840-0	Bela Vista da Caroba	720.000,00	643	27/09/13
12.033.835-8	Cafelândia	1.847.826,00	632	27/09/13
11.948.498-7	Campo Mourão	1.500.000,00	634	27/09/13
11.948.471-5	Chopininho	1.605.489,40	635	27/09/13
11.984.632-3	Farol	1.223.600,00	644	27/09/13
12.119.050-8	Joaquim Távora	619.500,00	637	27/09/13
11.914.851-0	Londrina	1.049.563,05	639	27/09/13
12.059.160-6	Pranchita	1.059.342,66	638	27/09/13
12.050.337-5	Ribeirão do Pinhal	900.000,00	636	27/09/13
11.984.655-2	Santa Izabel do Oeste	740.548,84	641	27/09/13
11.948.297-6	Santo Antônio do Paraíso	1.102.636,89	645	27/09/13
12.032.939-1	Santo Antônio do Sudoeste	730.539,83	631	27/09/13
11.918.106-2	Verê	1.680.000,00	633	27/09/13

R\$ 312,00 - 91399/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO - SEAB

## EXTRATOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica à trafegabilidade de estradas rurais, em consonância com as diretrizes do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares 2013.

AUTORIZAÇÃO: Art. 2º do Decreto Estadual 6515/2012 - SID 11.984.633-1. VIGÊNCIA: a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado até 15 de dezembro de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6502.20601044.257 - 444041.00 - Fonte 100. ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme tabela a seguir:

SID Nº	MUNICIPIO	VALOR R\$	Nº TERMO	DATA ASS.
11.882.799-6	Bom Sucesso do Sul	573.600,00	646	27/09/13
11.867.761-7	Capenema	3.439.100,00	648	27/09/13
12.119.454-6	Porto Amazonas	600.000,00	647	27/09/13

R\$ 144,00 - 91415/2013

Secretaria de Estado do  
Desenvolvimento Urbano

## EXTRATO 2013/032

Termo Aditivo (1º) ao Convênio 2013/388-PAM-ITAPERUÇU.

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 7933, de 12/04/2013  ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 388/2013-SEDU/PAM (obra de pavimentação asfáltica)  PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de Itaperuçu.  OBJETO: ajuste do Plano de Trabalho e do valor conveniado, passando a ser de R\$ 501.231,43, sendo R\$ 450.000,00-SEDU e R\$ 51.231,43 a título de contrapartida municipal.  ASSINATURA: 25/09/2013

Curitiba, 26/09/2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 72,00 - 91026/2013

## EXTRATO 2013/033

Convênio 2013/491-SEDU/AMPERE

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 10.09.2013 - protocolo: 12.117.282-8  ESPÉCIE: Termo de Convênio 2013/491-SEDU  PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de AMPERE  OBJETO: Recape Asfáltico em CBUQ  VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: R\$ 845.521,23 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e três centavos) à conta da dotação orçamentária 6702.4271, fonte de recurso 147, elemento de despesa 4440.4201, Empenho 67.00.0000/3/00715-1.  VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação em Diário Oficial do Estado  FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná.  ASSINATURA: 20.09.2013

Curitiba, 27/09/2013, Maria de Fátima Andrade, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 96,00 - 91238/2013